



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS
Rua Rubert
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 13/2017

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde.

OBJETO: Contratação de serviços médicos para atender de forma ininterrupta junto ao Hospital Municipal Bom Pastor por razão de processo licitatório sem licitante habilitado.

CONTRATADAS: MARINA ZILLOTTO SGNAOLIN-EIRELI-ME.

Empresas: MARIANA ZILLOTTO SGNAOLIN - EIRELI-ME. - 27202
Descrição dos Produtos Vencidos pelo Fornecedor
Serviços profissionais médicos, para atender junto ao Hospital Municipal Bom Pastor das 18 h do dia 30 de junho de 2017 a 12 h do dia 8 de julho de 2017, de forma ininterrupta, sendo os plantões noturnos e de finais de semana na modalidade de sobre aviso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.141,61 (doze mil cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

Pelo Presente TERMO, fica Dispensada a Licitação para a contratação dos serviços de atendimento por profissional médico junto ao Hospital Municipal Bom Pastor, com o objetivo de suprir a falta de profissionais médicos decorrente de processo licitatório sem licitante habilitado.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas de serviços profissionais médicos junto ao Hospital Municipal Bom Pastor.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.

O fundamento legal para a presente contratação encontra-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras ou serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

"Segundo o magistério do Prof. HELY LOPES MEIRELLES, “A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento”. (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, p. 94)

I - Considera-se a necessidade urgente a contratação dos serviços profissionais médicos, necessários para manter em funcionamento o Hospital Municipal Bom Pastor..

II - A escolha do fornecedor se deu em razão de preço apresentado e a disponibilidade.

III - O custo para o Município de Fortaleza dos Valos ficou conforme o preço que vem sendo praticado, nas contratações anteriores.

Considerando que o preço orçado está de acordo com o praticado pelos profissionais médicos, vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Fortaleza dos Valos/RS em 6 de Julho de 2017.

Paulo Cezar Marangon
Prefeito Municipal em Exercício